

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 12/2026
PROCESSO Nº 32/2026

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **SMARTPHONES E TABLETS**, para o CIVAP - Consórcio Intermunicipal da Vale Paranapanema.

1.2. Quantitativo(s) total(is):

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	11	UNID	Smartphone Intermediário, novo, lacrado na caixa, original do fabricante. Com capacidade de armazenamento da memória de no mínimo 256GB, contendo as seguintes especificações mínimas: Smartphone com memória RAM igual ou superior a 8GB; com certificação da ANATEL; tela touchscreen medindo aproximadamente 6,7 Polegadas; a espessura do aparelho não deve ser superior a 8.3mm e o peso não superior a 200g; Deve, essencialmente, possuir opção para desbloquear a tela por impressão digital e reconhecimento facial; compatível com rede 5G; potência da bateria mínima de 5000mAh e carregamento rápido de até 45W; tecnologia de conexão bluetooth, wi-fi, USB; com suporte de carregamento rápido, resistência à água, Dual SIM, GPS integrado; resolução de imagem de 1080x2340; Câmera traseira e frontal (mínimo: Traseira dupla: Principal de 50 MP (com OIS - Estabilização Óptica), Ultra Wide de 12 MP e Macro de 5 MP. Frontal de 12 MP); Sistema operacional Android 15.0; Acessórios: acompanhar cabo USB, manual em português, película de vidro temperada 3D e capa antiqueda flexível transparente ou em cores neutras; Garantia: mínimo de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante, com assistência técnica autorizada em território nacional e cobertura nacional.
02	04	UNID	Tablet com capacidade de armazenamento interno mínimo de 128 GB e memória RAM mínima de 6 GB, equipado com processador octa-core ou superior. Tela sensível ao toque com tamanho mínimo de 10.1" polegadas, resolução mínima de 1340 x 800 pixels; Bateria inclusa com capacidade mínima de 7.000 mAh, garantindo autonomia adequada para uso contínuo. Deve possuir câmera traseira com resolução mínima de 8 MP e câmera frontal mínima de 2 MP. Conectividade incluindo Wi-Fi, Bluetooth. O dispositivo deve possuir interface USB Tipo-C (USB-C), destinada a carregamento de energia e transferência de dados, compatível com padrões atuais de mercado. Sistema operacional Android versão 11 ou superior (ou equivalente compatível e atualizado). O dispositivo deve acompanhar carregador e cabo de alimentação originais. Possuir Garantia total de no mínimo 12 doze meses.

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

1.5. As aquisições serão formalizadas mediante emissão de nota(s) de empenho prévio(s).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

2.1. Da necessidade:

A aquisição do objeto pretendido se faz necessária para atender às demandas do CIVAP (Sede e SAMU Regional de Assis - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), e se destinam à melhoria do conjunto de equipamentos.

As demandas decorrem do incremento de pessoal, necessário para fazer frente ao aumento de serviços, aliado à necessidade de reposição de equipamentos, por defeito, onde o valor do conserto se torna inviável, ou por necessidade de atualizações tecnológicas.

2.2. Da modalidade de contratação

A utilização da contratação por dispensa de licitação simplifica referido processo, motivado pelos principais fundamentos: a) econômico: é dispensada a publicação do extrato do aviso/regulamento na imprensa estadual (Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação), resumindo a publicação no seu Diário Oficial Eletrônico; b) tempo: há nítida redução do tempo entre a disponibilização do aviso/regulamento no site, quando comparado àquele necessário em modalidade de licitação de pregão eletrônico; c) contratação sem disputa: há condições de serem privilegiadas empresas regionais (ME, EPP E MEI), permitindo distribuição de renda e estímulo empresarial; d) legal: também deve ser destacado que tal forma de contratação se deve ao valor inicial estimado, conforme previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com § 2º do mesmo artigo.

2.3. Do critério de julgamento

Conforme se observa na Dispensa de Licitação nº 009/2026, o critério de julgamento por lote (excessão à regra) não surtiu o efeito esperado em razão de os preços finais oferecidos, quando analisados conjuntamente (lote), sinalizavam situação em que o critério de MENOR PREÇO não se confirmava, o que promoveu a necessidade de fracassar o certame referido.

Nessa linha, o critério de julgamento POR ITEM se mostra a melhor solução, conforme se justificativa:

A opção de parcelamento da solução pode ser determinada levando em conta a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como a capacidade de fornecedores em atender a diferentes partes do objeto. Decidir entre adjudicação por item, por grupos ou globalmente implica ponderar vantagens e desvantagens de cada abordagem, sendo que no caso concreto a adjudicação por lote/grupo não se mostrou vantajosa.

Ao adotar o parcelamento por item individual, a administração pública tem a oportunidade de selecionar e adquirir serviços ou produtos de forma separada, possibilitando uma análise mais minuciosa das propostas e aquisição específica de cada componente necessário para o cumprimento de seus objetivos.

Por outro lado, o parcelamento por lotes oferece a chance de agrupar itens ou serviços relacionados, facilitando a gestão e execução de contratos complexos, além de fomentar a participação de uma variedade maior de fornecedores, inclusive pequenas e médias empresas, ampliando a competitividade e a diversidade de ofertas.

Essa flexibilidade na estrutura de contratação, seja por item individual ou por lotes, reflete a capacidade da administração pública de se adaptar às demandas específicas de cada situação, garantindo uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que promove a concorrência e a busca pela melhor relação custo-benefício para a sociedade como um todo.

Para o contexto deste objeto, foi definido que a opção mais vantajosa para a contratação foi a opção **por dividir a demanda em itens**, buscando-se, dessa forma, a garantia de economia de escala bem como a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Desta forma, para o presente processo de contratação o parcelamento será aplicado. O julgamento por item visa estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo, assim, a ampla concorrência.

Tal decisão fundamenta-se: a) na Súmula nº 247 do TCU no tocante à obrigatoriedade da adjudicação por item e não por preço global; b) na Cartilha do TCESP sobre a Lei nº 14.133/2021 (fls. 24).

Há de ser ressaltado que não será admitida cotação inferior às quantidades licitadas, para

o item, nem proposta com preterição de órgão participante, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4. Da vedação de empresas em regime de consórcio

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Em face do exposto não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Levantamento de mercado realizado, revelou a existência de poucas as alternativas disponíveis, assim analisadas:

Solução 1. Locação: Desconsiderada visto que os equipamentos são de uso constante, além dessa alternativa ser considerada, em princípio, de maior valor de contratação.

Solução 2. Busca por Atas de Registro de Preços regionais vigentes: Igualmente desconsiderada em vista da dificuldade de identificação de Atas existentes (ativas), aliada às tratativas que devem ser desenvolvidas junto ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor propriamente dito, que elevariam (ao menos em tese) o tempo para a concretização das contratações.

Solução 3. Contratação por meio de dispensa de licitação sem disputa. Essa alternativa se mostrou a mais viável em termos de simplificação conforme justificativas acima.

O tipo de licitação deverá ser o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme justificativas acima.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente ao objeto da licitação pretendida, é fundamental que a solução contemple os seguintes requisitos:

4.1. Equipamentos: Devem ser novos, com garantia e, frequentemente, com especificações técnicas definidas para alto desempenho (ex: processadores modernos, baterias de longa duração, etc., que deverão ser definidos no Termo de Referência).

4.2. Garantia: Deverá possuir garantia mínima de 12 (dozes) meses do fabricante para os equipamentos.

4.3. Embalagem e Transporte:

a) Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, com proteção para evitar danos durante o transporte, e com todos os acessórios necessários para o seu pleno funcionamento.

b) O transporte será de responsabilidade do fornecedor, com todas as garantias de segurança e conformidade com as normas de transporte de produtos eletrônicos.

4.4. Entrega e Prazo de Fornecimento:

a) O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de emissão e recebimento, pelo fornecedor, da nota de empenho;

b) A entrega deverá ocorrer na sede do CIVAP localizada na Rua dos Comerciários, 152, na cidade de Assis/SP.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega da parcela deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento, pelo vencedor, do pedido de compra (nota de empenho).

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Unidade referida, as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede do CIVAP, localizada na Rua dos Comerciários, 152, no município de Assis/SP, por conta e risco do fornecedor.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

5.5. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5.6. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do contrato (nota de empenho) será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Gerência de Comunicação do CIVAP.

6.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158).

6.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

6.4. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

6.5. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

6.6. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados da ata e o órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado em duas parcelas, assim definidas:

1º PARCELA: 10 (DEZ) DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA,

2ª PARCELA: 30 (TRINTA) DIAS APÓS ENTREGA DEFINITIVA.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. NÃO se permitirá a antecipação de pagamento.

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação SEM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento de menor.

8.2. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos relativos à:

Habilitação jurídica

a) Contrato social em vigor, ou documento equivalente.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

d1) No caso de empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, será aceita a Certidão Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, para comprovação ao item acima;

d2) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com

Efeito de Negativa;

f) Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Outros:

8.3. Declarações conforme modelo (Anexo III do Aviso/Regulamento).

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 37.224,02** (trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e dois centavos) e decorre dos seguintes preços unitários:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	11	Smartphone Intermediário, novo	R\$ 2.765,82
2	04	Tablet, novo	R\$ 1.700,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da(s) contratação(ões) correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP (recursos próprios).

10.2. Irão onerar a rubrica orçamentária: 08 (4.4.90.52), desdobro 06 (celulares e tablets).

Assis, 14 de julho de 2026.

JOÃO VITOR DE SOUZA FRANCO
CPF nº 408.203.818-37
E-mail: comunicacao@civap.sp.gov.br

PEDRO HENRIQUE FELIX SILVA
CPF nº 422.959.238-83
E-mail: pedro.felix@civap.sp.gov.br

DANIELA ALVAREZ BATISTA
CPF nº 257.700.408-74
E-mail: coordenacao.samu@civap.sp.gov.br